



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 14/4/2003, publicado no DODF de 22/4/2003, p. 3.

Parecer nº 59/2003-CEDF
Processo nº 030.004082/2002
Interessada: **Sheila Khalid Khattak**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exame de estado.

HISTÓRICO – Sheila Khalid Khattak, paquistanesa, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – Examinada a matéria na assessoria deste Conselho de Educação, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado atesta que o currículo cumprido no exame de estado realizado guarda razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos concluídos por Sheila Khalid Khattak, via qualificação no Exame de Ensino Secundário, conforme Certificado de Equivalência expedido por “Inter Board Committee of Chairmen” (Comitê do Presidente de Conselho) – Ministério da Educação, em Islamabad – Paquistão, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 1º de abril de 2003

NILDA RODRIGUES BEZERRA
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 1º.4.2003

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal